



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00100/2017 do Vereador Arselino Tatto (PT)**

"Dispõe sobre o sistema de padronização de placas denominativas de vias e logradouros públicos em sistema com identificador em LED e placa solar.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o sistema de padronização das placas denominativas de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo com sistema de identificador em LED e placa solar.

Art. 2º As placas denominativas de vias e logradouros públicos deverão conter:

- I - endereçamento;
- II - distrito em que estão localizadas;
- III - código de endereçamento postal - CEP; e
- IV - sistema de identificador em LED e placa solar.

Art. 3º As placas denominativas de vias e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas das vias em ambos os lados em postes que serão confeccionados com plástico reciclado.

Art. 4º Nas placas denominativas de vias e logradouros serão vinculados painéis com exploração publicitária e informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e de utilidade pública.

Art. 5º A confecção, instalação e manutenção dos painéis com exploração publicitária acoplados nos postes de placas denominativas ocorrerá nos padrões estabelecidos pela Lei 14.223/2006.

Art. 6º O sistema estabelecido por esta Lei será implantado pelo Poder Executivo de forma gradativa.

Art. 7º Fica autorizada a contratação, mediante licitação, de empresas ou consórcio de empresas que:

- I - serão responsáveis pela padronização das placas denominativas de vias e logradouros públicos e sua manutenção, e;
- II - poderão, conforme disposições do edital da licitação, explorar a publicidade nos painéis.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/02/2017, p. 69

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).